



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF  
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

## FORMULÁRIO

### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE PREGÃO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA

(elaborada pela AJUP de acordo com o modelo disponibilizado pela AGU - versão dezembro de 2023, com adaptações e complementações - versão AJUP janeiro de 2025)

#### **Procedimento Administrativo SEI TRE-DF nº 0001056-43.2025.6.07.8100**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos e não contínuos para controle, logística e manutenção preventiva e corretiva de aproximadamente 12.000 (doze mil) urnas eletrônicas sob gestão do TRE-DF, assegurando seu pleno funcionamento ao longo do ano e especialmente durante as Eleições Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregão? SIM

Cessão de Mão de obra? O objeto deste contrato compreende a prestação de serviços mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Registro de Preços? NÃO

Documento de Formalização da Demanda (DFD) NO PCA (1896262)

Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo V3 (1896547)

Termo de Referência V4 (1996487)

Mapa de Riscos: Mapa de Riscos V2 (1845825)

Minuta de Edital de Licitação nº 6/2026 (1996899)

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) e observações</b>
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?	Sim	0001056-43.2025.6.07.8100
2. Consta documento de formalização de demanda - DFD?	Sim	Documento de Formalização da Demanda (DFD) NO PCA V3 (1896262)

3. Foi designada equipe de Planejamento para Contratação, conforme art. 3º da Portaria Presidência 56/2023 (1371718)? Ou esta foi dispensada?	Sim, foi designada equipe de planejamento.	Decisão GDG nº 5640/2025 (1882980)
4. Consta estudo técnico preliminar - ETP?	Sim	Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo (1896547)
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP? <a href="#">[1]</a>	Sim	O DFD e ETP foram analisados pela ASAQ conforme Despacho (1770404) e Parecer nº 17/2025 ASAQ (1878422) O DFD e o ETP também foram verificados previamente por esta AJUP no Despacho (1891613)
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?	Sim	Mapa de Riscos V2 (1845825)
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa? <a href="#">[2]</a>	Sim	<p>Despacho SEPEO (1767881)  Despacho CORF (1769964)</p> <p>Despacho SEPEO (1998843) e Atesto de Disponibilidade Orçamentária (1998840)  Despacho CORF(2001925)</p> <p>Considerando que a vigência do Contrato nº 18/2021 (SEI nº 1012675) foi prorrogada até 30 de novembro de 2026 (ou até a conclusão de novo certame), a execução dos serviços de manutenção de urnas e apoio às eleições ocorrerá majoritariamente em 2026. Portanto, os custos para ambos os itens — tanto o de natureza continuada quanto o de demanda sazonal — já estão devidamente contemplados na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e no Plano de Contratações Anual (PCA), ambos do exercício de 2026</p>

8. Foi elaborado o Termo de Referência, nos termos da Portaria Presidência 56/2023 (1371718)?	Sim	Termo de Referência V2 (1845826) o qual foi analisado pela ASAQ, conforme Parecer nº 17/2025 (1878422). O TR também foi verificado previamente por esta AJUP no Despacho (1891613). Foram feitas alterações no TR, conforme despachos da SEDCO em colaboração com a AJUP (1992775 e 1995863). Restou juntada nos autos a última versão do Termo de Referência V4 (1996487)
9. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Logística Sustentável do TRE-DF?	Sim	Item 4.1 do Termo de Referência V4 (1996487)
10. Houve manifestação quanto às exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <a href="#">[3]</a>	Sim	Item 4.1 do Termo de Referência V4 (1996487)
11. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização e do parcelamento? <a href="#">[4]</a>	Sim	Há justificativas para o não parcelamento (item 11 do ETP) e justificativas para a junção das contratações em uma única (item 3 do ETP)
12. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR <a href="#">[5]</a> ?	Não	Será objeto de recomendação que o Mapa de Riscos atualizado seja juntado após a fase de Seleção do Fornecedor e após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização, nos termos do art. 26, §1º da IN 5/2017.

<p>13. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo <a href="#">[6]</a>?</p>	<p>Sim</p>	<p>As exigências constam do item 8.4 do TR para a qualificação técnica. Conforme o subitem 8.5.1 do <b>Termo de Referência</b>, os requisitos de qualificação econômico-financeira serão definidos no Edital do certame. Tais exigências seguem o padrão para cessão de mão de obra, baseando-se no modelo da AGU com as adequações procedidas pela AJUP, conforme autorizado pelo <b>art. 14, IX, "f", da Portaria Presidência 56/2023 (1371718)</b>. A redação atende plenamente aos parâmetros da <b>Lei nº 14.133/2021</b> e aos critérios da <b>IN SEGES/MPDG nº 05/2017</b>.</p>
<p>14. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?</p>	<p>Sim</p>	<p>Conforme item anterior</p>
<p>15. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <a href="#">[7]</a></p>	<p>Não se aplica</p>	
<p>16. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?</p>	<p>Não se aplica</p>	
<p>17. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <a href="#">[8]</a></p>	<p>Sim</p>	<p>Foi vedada por se tratar de cessão de mão de obra, em que se exige a subordinação, incompatível com as cooperativas (Item 8.3.1 do TR e item <b>3.8.3</b> do Edital).</p>
<p>18. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <a href="#">[9]</a></p>	<p>Sim</p>	<p>Foi vedada, conforme item 8.3 do TR.</p>

19. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União, do TRE-DF, ou do CNJ para STIC?[10]	Sim, com adaptações	Conforme analisado no Parecer nº 17/2025 ASAQ (1878422)
20. Foi certificado que a contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, Planos de TIC, se for o caso, e Plano de Contratações Anual - PCA?	Sim	O TR demonstra aderência ao PCA/PCA-TIC 2026 (item 136/2026).
21. Tratando-se de contratação de TIC, foi observada a Resolução CNJ nº 468/2022, que "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça" e respectivo Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário?	Sim	O TR menciona expressamente a Resolução CNJ 468/2022 no item 6.19.2.7 e adota procedimentos compatíveis com o Guia de STIC (ETP, governança, gestão contratual, segurança da informação).

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) e observações</b>
22. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação, conforme previsto na Portaria Presidência TRE-DF 55/2023 (1371717) ? [11]	Sim	Anexo II - Planilha de custos final (1996921)
23. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise crítica da pesquisa de preços e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Sim	Informação nº 10/2026 (1984465) SELIP
24. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [12]	Sim	Informação nº 10/2026 (1984465) SELIP

<p>25. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados (art. 6º, §6º da Portaria Presidência 55/2023 - 1371717)?</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Os preços pesquisados foram de CCTs, outras contratações públicas, Portaria SGD 6880 e da internet.</p>
<p>26. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta; e IX - pesquisa de preços para serviços com cessão de mão de obra, tudo em conformidade com a Portaria Presidência 55/2023 (1371717)?</p>	<p>Sim</p>	<p>Informação nº 10/2026 (1984465)</p>
<p>27. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?</p>	<p>Sim</p>	<p>Informação nº 10/2026 (1984465)</p>
<p>28. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?</p>	<p>Sim</p>	<p>Informação nº 10/2026 (1984465)</p>

<p>29. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Informação nº 10/2026 (1984465)          Não foi realizada pesquisa direta com fornecedores, sendo que as fontes utilizadas pela SELIP foram:  <b>i) Painel de Preços/Contratações Públicas:</b> Cópias de contratos e editais de outros Regionais (TRE-GO, TRE-MA, TRE-TO, TRE-MS e TRE-MG);  <b>ii) Sites de Busca:</b> Para equipamentos, ferramentas, plano de telefonia e uniformes (ids 1791168, 1791347 e 1791448); e  <b>iii) CCTs e Portaria SGD 6880</b></p>
<p>29.1. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?</p>	<p>Não se aplica</p>	
<p>29.2. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?</p>	<p>Não se aplica</p>	
<p>29.3. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?</p>	<p>Não se aplica</p>	

29.4. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º, inciso III, da Portaria Presidência 55/2023, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	Não se aplica	
29.5. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Não se aplica	
30. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, caso se adote orçamento sigiloso de que trata o art. 24, da Lei nº 14.133/2021?	Não se aplica	Não foi adotado orçamento sigiloso

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) e observações
31. O modelo de planilha de custos e formação de preços do Anexo VII-D da IN Seges 5/2017 constitui anexo do ato convocatório?	Sim	No âmbito do TRE-DF, adota o referido modelo, com as adaptações necessárias.
32. Houve previsão de exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica (Resolução CNJ nº 497/2023)? E exigências de mesmo quantitativo de postos para homens e mulheres (equidade, Resolução CNJ nº 255/2018)? <a href="#">[13]</a>	Sim	Não se aplica a Resolução CNJ 497/2023, visto que não há mínimo de 25 postos de forma ordinária (apenas 3 postos). Foi observada a Resolução CNJ 255/2018. Vide item <b>6.19.1.86</b> do TR e item <b>8.1.86</b> do Contrato. Itens 4.6 e 4.7 do ETP.
33. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não	Apesar de não localizada a certificação, a Portaria Diretoria-Geral nº 58/2024 (1618770) expressamente autoriza a terceirização dos serviços de brigada de incêndio, inclusive mediante cessão de mão de obra.

34. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	Não se aplica.	
35. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	Sim	Foram fixados salários mínimos de acordo com o piso da categoria e conforme autoriza o art. 5º, do Decreto nº 12.174/2024 e IN 176/2024. <b><u>A proposta não pode ser inferior à soma dos valores de salário e auxílio alimentação, por serem os valores tido como relevantes. Contudo, considerando curso realizado pelos servidores do Tribunal nos dias 11 a 13/03/2026, recomenda-se que não seja considerada a soma, mas apenas os valores individuais dos salários e do auxílio alimentação para evitar problemas na licitação, conforme IN 176/2024.</u></b>
36. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos (Art. 48, Lei 14.133/2021)?	Sim	Não foi definida esta forma de pagamento.
37. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? <a href="#">[14]</a>	Sim	Não foram observadas exigências indevidas e sem justificativas.
38. Consta do edital que, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? <a href="#">[15]</a>	Sim	Item <b>6.19.1.75</b> do TR e <b>14.12</b> do Contrato
39. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <a href="#">[16]</a>	Não se aplica	Será contratada uma única empresa

40. Foi mantida no edital cláusula que exige apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução?[17]	Sim	Itens <b>6.5.1, 6.5.1.2, 6.10, 6.19.1.26, 6.19.1.26.1, 6.19.1.26.3, 6.19.1.26.5, 6.19.1.26.9, 6.19.1.26.10, 6.19.1.26.11, 6.19.1.26.12, 6.19.1.26.13, 6.19.1.26.14, 6.19.1.26.21, 6.19.2.18, 6.19.2.22, 6.19.1.87</b> do TR e <b>6.9, 6.10, 6.12, 6.13, 6.19.1.26, 6.19.1.26.11, 6.19.1.87, 6.19.2.18</b> , entre outros do Contrato
41. Consta do edital cláusulas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos do art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021?	Sim	Cláusula Sexta do contrato (comprovação do pagamento de verbas trabalhistas, FGTS e INSS; retenção em conta vinculada; pagamento direto); Cláusula Terceira (conferências trabalhistas para fins de recebimento e pagamento) Exigência de garantia (Cláusula Doze do Contrato)
42. Foi exigida garantia com cobertura para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas?[18]	Sim	Cláusula Doze do Contrato
43. Foi adotada a medida de tratamento do risco consistente na utilização de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador?[19]	Sim	<b>6.18.1.1</b> do Contrato Resolução CNJ nº 651/2025 e Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 1448151, alterada pelas Portaria Presidência TRE-DF nº 55/2024 1582830 e nº 287/2024 1729875.
44. Caso o critério de medição e pagamento baseie-se nos resultados, houve especificação da unidade de medida?[20]	Sim	O critério de medição, além de se basear na disponibilização da mão de obra, também se baseia nos resultados, visto que será utilizado o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) para fins de pagamento.
45. Caso o critério de medição e pagamento baseie-se no número de horas prestadas ou postos de serviço, houve justificativa para essa excepcionalidade?[21]	Sim	Itens 2 e 3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo V3 (1896547)
46. Foi exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)?[22]	Sim	Item 8.1.4.5 do Edital

<p>47. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais?[23]</p>	<p>Sim</p>	<p>Item 8.1.5.1 do Edital</p>
<p>48. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social?[24]</p>	<p>Sim</p>	<p>Item 8.1.5.2. do Edital</p>
<p>49. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN Seges 5/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante?[25]</p>	<p>Sim</p>	<p>Item 8.1.5.3. do Edital</p>
<p>50. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.[26]</p>	<p>Sim</p>	<p>Item 8.1.4.1 e 8.1.4.2. do Edital - com as ressalvas do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU</p>
<p>51. Foi observada a vedação de fixar o quantitativo de mão de obra?[27]</p>	<p>Não</p>	<p>No ETP, consta a justificativa para a contratação mediante postos de trabalho e seus respectivos quantitativos.</p>

<p>52. Foi observada a vedação de fixar os benefícios, ou seus respectivos valores, para os empregados da contratada, com exceção da possibilidade de determinar o cumprimento de normas coletivas de trabalho?[28]</p>	<p>Sim</p>	<p>Entretanto, a soma dos salários e auxílio alimentação foi definida como custos mínimos relevantes e foram fixados conforme CCT e art. 5º Decreto 12174/2024 (vide item 35 deste Formulário). Os demais benefícios foram estimados com base na CCT, ressaltando que a licitante deve estimar de acordo com a CCT a que estiver vinculada. Vide itens <b>5.1.2.8.</b> e <b>5.1.2.8.1.</b> do Edital.</p>
<p>53. Foi observada a vedação de exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração?[29]</p>	<p>Sim</p>	<p>Não foi identificada tal exigência</p>
<p>54. Foi observada a vedação de exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa?[30]</p>	<p>Sim</p>	<p>Não consta a exigência</p>
<p>55. Foi observada a vedação de exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade?[31]</p>	<p>Sim</p>	<p>Não consta a exigência</p>
<p>56. Foi observada a vedação de exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação?[32]</p>	<p>Sim</p>	<p>Não consta a exigência</p>
<p>57. Foi observada a vedação de exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório?[33]</p>	<p>Sim</p>	<p>Não consta a exigência</p>

58. Foi observada a vedação de fixar como obrigação do contratante ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato?[34]	Sim	Não consta esta obrigação (item 6.19 do Contrato)
59. Foi observada a vedação de fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 da IN Seges 5/2017?[35]	Sim	Não consta a previsão de ressarcimento (item 6.20 do contrato)
60. Foram observadas as exigências do Acórdão TCU nº 1207/2024, Plenário, sobre as Convenções Coletivas de Trabalho?	Sim	Item 5.1.2.8.4 do Edital
<b>VERIFICAÇÃO PARA MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>		
	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) e observações
61. Foi utilizado modelo padrão aprovado pela AGU/AJUP?	Sim, com alterações	Despacho da SEDCO (1997141)
62. Foram atendidas as disposições do art. 92, da Lei nº 14.133/2021?	Sim	Conforme abaixo:
63.I - o objeto e seus elementos característicos:	Sim	Cláusula Primeira do Contrato e TR anexo
64. II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta	Sim	Cláusula Primeira do Contrato
64.1. III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos	Sim, com recomendação	casos omissos (Cláusula 17); legislação aplicável (será objeto de recomendação para inclusão no preâmbulo e complemento do preâmbulo e ementa com o objeto do serviço)

65. IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento	Sim	Cláusula 3.5. do Contrato
66. V - o preço	Sim	CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
67. V - as condições de pagamento e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	Sim	CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO Item 6.16 do Contrato
68. V - os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços	Sim	CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS
69. VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento	Sim	CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
70. VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso	Sim	Item 3.13 do Contrato (Recebimento) Prazo de início da execução: 3.8 do Contrato Prazo de vigência: Cláusula Segunda (Vigência e Prorrogação)
71. VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Sim,	CLÁUSULA DEZESSEIS - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
72. IX - a matriz de risco, quando for o caso	Sim	Mapa de Riscos V2 (1845825)
73. X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	Sim	Item 7.12 do Contrato
74. XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	Sim	Item 7.12 do Contrato
75. XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento. Caso exigida, foram atendidas as regras dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021	Sim	CLÁUSULA DOZE – GARANTIA CONTRATUAL
76. XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Não se aplica	Não há garantia do objeto.
77. XIV - os direitos e as responsabilidades das partes	Sim	CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA  CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

78. XIV - as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Sim	CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES
79. XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica	
80. XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	Sim	Item 3.6 do Contrato
81. XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Sim	Item 3.7 do Contrato;
82. XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	Sim	Item 3.1 do Contrato
83. XIX - os casos de extinção.	Sim	<b>CLÁUSULA QUATORZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL</b>
84. Art. 92, § 1º. Foro competente da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvados os casos legais.	Sim	CLÁUSULA DEZENOVE – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS
85. Há cláusula sobre subcontratação?	Sim	CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
86. Há cláusula sobre LGPD? Em caso de cessão de mão de obra, consta modelo de Termo de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais dos Trabalhadores como Anexo ao Contrato?	Sim	CLÁUSULA ONZE – DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)  Item 11.9 e Anexo I ao Contrato
87. Há cláusula sobre sustentabilidade?	Sim	CLÁUSULA QUINZE - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

[1] Conforme o art. 18, §§1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021, o ETP deverá conter obrigatoriamente:

descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Os demais elementos (demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; requisitos da contratação; levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; contratações correlatas e/ou interdependentes; e descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável) somente podem deixar de ser previstos mediante as devidas justificativas.

[2] [Art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, art. 6º, inciso XXIII, alínea j, art. 18, caput, art. 40, inciso V, alínea c, e art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

[3] [Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021.](#)

[4] [Art. 47, I, da Lei 14133, de 2021.](#)

[5] §1º do art. 26 da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)

[6] [Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

[7] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[8] [Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.](#)

[9] [Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.](#)

[10] [Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.](#)

[11] [Art. 18, IV, da Lei 14133/21.](#)

[12] [Art. 23 da Lei 14133/21.](#)

[13] [Art. 25, §9º, da Lei 14133/21, Decreto 11430/23, Resolução CNJ nº 497/2023, Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 \(1421464\) e Resolução CNJ nº 255/2018.](#)

[14] [Art. 48, VI, da Lei 14133/21](#)

[15] [Art. 48, parágrafo único, e art. 14, inciso IV, da Lei 14133/21](#)

[16] [Art. 49 da Lei 14133/21](#)

[17] [Art. 50 da Lei 14133/21](#)

[18] [Art. 121, §3º, I, e art. 139, III, “b” da Lei 14133/21](#)

[19] [Art. 121, §3º, III, da Lei 14133/21](#)

[20] [Alínea “d” do item 2.6 do Anexo V da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022.](#)

[21] [Alínea “d.1.1” e alínea “d.1.2” do item 2.6 do Anexo V da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022](#)

[22] [Alínea “a” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017](#)

[23] [Alínea “b” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017](#)

[24] [Alínea “c” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017](#)

[25] [Alínea “d” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017](#)

[26] [Alínea “e” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017 - deve conter as ressalvas do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU](#)

[27] [Alínea “a” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017](#)

[28] [Alínea “b” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017](#)

[29] [Alínea “c” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017](#)

[30] [Alínea “d” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017](#)

[31] [Alínea “e” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017](#)

[32] [Alínea “f” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017](#)

[33] [Alínea “g” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017](#)

[34] Alínea “h” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

[35] Alínea “i” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

---



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA FARIA PEREIRA, Assessora-Chefe**, em 15/03/2026, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1993091** e o código CRC **7DE567DB**.

---

0001056-43.2025.6.07.8100

1993091v66